

**WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.**  
**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**  
NIRE (JUCERJA) N 35300068980  
CNPJ/MF nº 33.228.024/0001-51

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024**

1. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2024, às 16h00min, reuniram-se, via aplicativo “Microsoft Teams” e/ou outros meios de comunicação, conforme convocação realizada na forma do § 2º, do Artigo 20, do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração da WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A. (“Companhia”), DON DAVID LEMOS DE MORAES MAGALHÃES LEITE JAYANETTI (Presidente), FELIPE LEMOS DE MORAES (Vice-Presidente), CELSO HIROO IENAGA, EUGENIO RICARDO ARAUJO COSTA e FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA. Em seguida, o Sr. Presidente fez registrar que todos os membros do Conselho de Administração estavam devidamente conectados, logo presentes, tendo indicado o Conselheiro FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA, para secretariar a reunião. A ata será submetida à aprovação de todos os Conselheiros, cuja aprovação deverá ser formalizada mediante resposta, tudo através de envio por comunicação eletrônica (correio eletrônico), que serão arquivados na Secretaria da Companhia. A ata da reunião será assinada pelo Secretário que ficará investido de poderes para tanto por todos os participantes da reunião, sendo dispensada a assinatura na ata dos demais participantes, para todos os efeitos legais. Todos os Conselheiros aprovaram as proposições preliminares do Sr. Presidente e a indicação do Conselheiro FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA para secretariar a reunião. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente disse que o Conselho estava reunido para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: deliberar sobre: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Companhia, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”) e nos termos do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da WLM Participações e Comércio de Máquinas e Veículos S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Titulares das Notas Comerciais”, “Agente Fiduciário” e “Termo de Emissão”, respectivamente); (ii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (ii.a) formalizar e efetivar a contratação da instituição líder, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição das Notas Comerciais Escriturais (“Coordenador Líder”), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à

implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (ii.b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e das Notas Comerciais, bem como a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e do Termo de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião, conforme o caso; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão e da Oferta.

2. **Deliberações:** Examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a aprovação sem quaisquer restrições ou ressalvas, dos seguintes temas:

(i) A realização da Emissão e da Oferta, as quais, terão as seguintes características e condições principais:

(a) **Número da Emissão:** A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia;

(b) **Séries:** A Emissão será realizada em uma única série;

(c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);

(d) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela prevista no Termo de Emissão (“Data de Emissão”);

(e) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade” e “Data da Primeira Integralização”, respectivamente);

(f) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais;

(g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(h) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo

de 1.826 (mil e oitocentos e vinte e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data ser indicada no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão;

(i) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para aquisição da empresa Supermac Máquinas e Caminhões da Amazônia Ltda. (CNPJ 03.966.062/0001-40) ou quitação de empréstimo ponte com valor correspondente e/ou gestão ordinária dos negócios da Companhia;

(j) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto no Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3;

(k) Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única da 1ª (Primeira) Emissão da WLM Participações e Comércio de Máquinas e Veículos S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). A Oferta terá como público-alvo Investidores Profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição;

(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, e nas demais integralizações acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições

objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);

**(m)** Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;

**(n)** Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;

**(o)** Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão (exclusive), data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

**(p)** Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: O pagamento

efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) em parcelas mensais e consecutivas, nas datas a serem indicadas no Termo de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento previsto no Termo de Emissão;

(q) Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme datas de pagamento a serem previstos no Termo de Emissão (“Data de Pagamento da Amortização”);

(r) Garantias: Não haverá a constituição de quaisquer espécies de garantias na presente Emissão;

(s) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(t) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

(u) Repactuação: As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;

(v) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo

critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Companhia de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (“Valor do Resgate”); e (iii) acrescido de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate, equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, a ser calculado conforme fórmula previsto no Termo de Emissão;

(w) Amortização Extraordinária: A Companhia reserva-se o direito de, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão, por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Companhia de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária (“Comunicação de Amortização Extraordinária”);

(x) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”);

(y) Vencimento Antecipado: Observados os termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais e todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no Termo de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos no âmbito do Termo de Emissão; e

(z) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais serão tratadas no Termo de Emissão.

(ii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), a B3, arcar com todas as despesas da Emissão nos termos dos documentos da Emissão, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e das Notas Comerciais, bem como a celebração do Contrato de Distribuição e do Termo de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião, conforme o caso; e

(iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão e da Oferta.

3. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, às 16h30min. A presente ata foi lavrada pelo Sr. Secretário, foi achada conforme, aprovada por todos os Conselheiros participantes, por comunicação eletrônica (correio eletrônico) e segue assinada pelo Secretário nomeado para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

---

FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA  
Membro do Conselho de Administração  
Secretário